

EDUCAÇÃO

- **Adoção da Pedagogia da Alternância no Sistema Estadual de Educação – Lei nº 25.263, de 29/5/2025**

Ementa: Dispõe sobre a adoção da pedagogia da alternância no sistema estadual de educação, reconhece como de relevante interesse social as escolas família agrícola localizadas no Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 511/2023, de autoria do deputado Leleco Pimentel.

A Lei nº 25.263, de 2025, dispõe sobre a adoção da pedagogia da alternância no sistema estadual de educação, entendida como uma forma de organização da educação e dos processos formativos constituída por períodos de estudos letivos alternados entre comunidade e instituição de ensino de educação básica ou superior.

Segundo a norma, a pedagogia da alternância visa atender as comunidades do campo, dos rios, das florestas e de outros biomas, bem como comunidades urbanas específicas, com aplicação nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio, na educação de jovens e adultos, na educação profissional e superior, bem como nos cursos de formação inicial e continuada de professores.

O projeto original foi aprimorado durante sua tramitação com a escuta de entidades representativas das instituições de ensino que promovem a educação do campo, universidades e especialistas. Também foi realizado um debate público que reuniu estudantes, professores, pesquisadores, representantes da educação do campo e de organizações da sociedade civil para ouvir opiniões e sugestões sobre a matéria. Ao longo desse processo, foram apresentados dois textos alternativos.

Dessa forma, a nova lei reúne diretrizes e objetivos para a implementação da pedagogia da alternância no âmbito das escolas família agrícola e ainda estabelece novas possibilidades para a utilização dos recursos do programa de apoio financeiro instituído no âmbito do Estado para beneficiar essas escolas.

GCT/GFO/IDS/Rev